

TERMO ADITIVO Nº 061/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 CELEBRADO EM 03 DE ABRIL DE 2017 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **ANDERSON MANTEI**, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

INSTITUTO HERMES PARDINI S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.378.769/0001-76, com sede na Rua Aimorés, 66, Bairros Funcionários, CEP 30.140-070, em Belo Horizonte, MG, neste ato representado pelos seus diretores infra-assinados, na forma do seu Estatuto Social, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o Contrato celebrado em 03/04/17 e o Processo Administrativo nº 546/17, de 20/02/17, da Fundação Municipal da Saúde, aditivar o presente Contrato que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de **serviços laboratoriais especializados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato nº 016/2017, para acrescer ao objeto a prestação de serviços de interpretação e serviço de Telediagnóstico de Eletrocardiograma, ao valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterada a Cláusula Quinta para acrescentar ao teto financeiro o valor de R\$ 4.000,00(quatro mil reais), para a realização dos serviços de telediagnóstico em eletrocardiograma, passando o teto financeiro do contrato ser de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. As partes contratantes, desde já, se comprometem a observar todo o conteúdo da Resolução do Conselho Federal de Medicina referente ao exercício da Telemedicina, nº 1643/2002, utilizando a transmissão eletrônica de métodos gráficos com o propósito de emissão de relatório.

3.2. Caso as imagens gráficas enviadas ao CONTRATADO não atendam as instruções técnicas necessárias para o envio das mesmas, deverá o CONTRATADO registrar a necessidade de nova realização do procedimento, dentro do prazo estipulado para entrega do relatório.

3.3. Para os exames de telecardiologia, o CONTRATADO se compromete a entregar os resultados dos exames de Eletrocardiografia (ECG) em 2 horas, contados a partir do recebimento das imagens gráficas por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.2.0010.0302.0302.2147.3.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 08/04/2017 que não contrariem o presente, permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 09 de junho de 2017.

FUMSSAR
CONTRATANTE

INSTITUTO HERMES PARDINI S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: